

Prefeitura Municipal de Xique-Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N° 1.067, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Proíbe utilização de telefone celular nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de telefone celular e congêneres nos setores dos estabelecimentos bancários, destinados à realização de pagamento e recebimento junto ao público;

Parágrafo único - Fica também proibida a utilização de telefone celular e congêneres nas áreas destinadas ao autoatendimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a fixarem cartazes explicativos do que trata esta Lei, em suas dependências para conhecimento do público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

1
Lei n.º 1.067/2013